



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.380 , DE 12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão de caráter permanente, autônomo, consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, composto preferencialmente por mulheres, com a finalidade de promover a proteção e a efetivação dos direitos das mulheres; zelar pela implementação de políticas públicas que assegurem a igualdade de gênero; combater todas as formas de discriminação e violência contra a mulher; e fomentar a inclusão social e política das mulheres no município.

Art. 2º O CMDM está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou à pasta que a suceder, sendo vedada qualquer subordinação hierárquica que possa comprometer sua autonomia deliberativa e fiscalizatória. A Secretaria prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ininterrupto para o pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMDM:

- I. Propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação de políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal;
- II. Estabelecer diretrizes e promover programas voltados à igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual, vedando qualquer retrocesso ou desvio de finalidade;
- III. Monitorar e fiscalizar projetos e programas públicos relacionados à proteção e inclusão das mulheres, com prerrogativa de requerer informações detalhadas sobre quaisquer ações municipais que envolvam questões de gênero;

1



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- IV. Organizar e promover campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres, enfatizando a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e de gênero, com participação obrigatória da sociedade civil e reporte periódico dos resultados;
- V. Receber e encaminhar denúncias de discriminação e violência contra mulheres, acompanhando seu trâmite junto às autoridades competentes e mantendo sistema de acompanhamento processual para garantir transparência e efetividade;
- VI. Ser informado, previamente, sobre toda ação ou política pública municipal que envolva direitos das mulheres, deliberando em até 30 (trinta) dias sobre a conveniência de intervenção ou manifestação formal;
- VII. Promover estudos, debates e pesquisas fundamentados em dados, registrando publicamente os resultados para subsidiar novas políticas;
- VIII. Realizar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres a cada dois anos, precedida de debates regionais, com ampla divulgação e relatório final em meio oficial;
- IX. Gerir, monitorar e fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em projetos e ações voltados às mulheres, responsabilizando-se por eventuais desvios;
- X. Articular-se com conselhos municipais, estaduais e federais, bem como organismos nacionais e internacionais, para troca de informações e fortalecimento de ações conjuntas, vedada a celebração de convênios sem anuência do plenário;
- XI. Deliberar sobre aplicação de recursos para políticas das mulheres, fiscalizando a execução orçamentária e financeira, e responsabilizando-se formalmente por irregularidades;
- XII. Receber, semestralmente, dados estatísticos de órgãos de segurança pública e da Assistência Social sobre violência contra mulheres, elaborando estratégias de enfrentamento;
- XIII. Acompanhar o cumprimento de tratados internacionais de direitos das mulheres quando aplicáveis, publicando relatórios periódicos sobre o tema.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDM será composto, preferencialmente, por mulheres, com 12 membros titulares e respectivos suplentes, devendo ser reservadas 07 vagas exclusivas para mulheres de forma a garantir o sistema majoritário de votação.

M



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As 12 vagas deverão ser distribuídas de forma paritária entre poder público e sociedade civil.

§ 2º. A qualificação e requisitos necessários para preenchimento das vagas acima serão definidas no Regimento Interno com observância das regras descritas no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

INDICAÇÕES E ACEITAÇÃO

Art. 5º As indicações de conselheiras obedecerão a:

- I. Formalização por documento oficial, enviado à Secretaria de Assistência Social em até 10 (dez) dias corridos após solicitação;
- II. Análise pelo plenário em reunião ordinária específica, no prazo de 30 (trinta) dias, com obrigatoriedade de decisão;
- III. Aprovação por maioria simples das conselheiras titulares presentes, vedada interferência externa;
- IV. Recurso único em 15 (quinze) dias corridos após indeferimento, sem nova interposição;
- V. Julgamento do recurso em até 15 (quinze) dias, sem prorrogação;
- VI. Posse de titulares e suplentes na sessão plenária subsequente, sob pena de nulidade de atos.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Art. 6º A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretária-Geral e Secretária Adjunta será realizada após a posse das conselheiras, observando:

- I. Manifestação oral de candidaturas na primeira reunião plenária, vedada candidatura fora do prazo;
- II. Elegibilidade restrita a conselheiras titulares para Presidente, Vice e Secretária-Geral;
- III. A Secretária Adjunta poderá ser escolhida entre conselheiras titulares ou suplentes, desde que inscritas e cumpram os requisitos internos;

1



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- IV. Votação oral, com direito a um voto por cargo, vedado voto por procuração;
- V. Comissão eleitoral de três conselheiras titulares não candidatas, designadas pela Presidência provisória ou conselheira mais antiga;
- VI. Eleição por maioria simples; empate leva a nova votação e, persistindo, sorteio;
- VII. Mandato de 3 (três) anos, coincidente com o das conselheiras, vedada recondução por mais de dois mandatos consecutivos sem intervalo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O mandato de 3 (três) anos já se aplica à atual formação do CMDM, eleita em 2024.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMDM aprovará seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias corridos da posse, vedada prorrogação.

Art. 8º As decisões ocorrerão em plenária (ordinária ou extraordinária), registradas em atas públicas e deliberadas por maioria simples.

Art. 9º Qualquer alteração no Regimento Interno ou nesta Lei dependerá de aprovação qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, contemplando quórum mínimo de metade mais um para instalação da sessão.

Art. 10. Em caso de vacância simultânea do titular e seu suplente, o plenário deverá convocar eleição extraordinária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11. Conflito de interesse: conselheiras deverão declarar, antes de cada votação, quaisquer interesses pessoais ou institucionais relacionados ao tema e se abster de votar, com registro em ata.

Art. 12. Transparência e publicidade: as atas de reuniões, resultados eleitorais e relatórios semestrais de atividades e financeiros deverão ser publicados no site oficial do município e enviados ao Diário Oficial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada evento.

2



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Acessibilidade: todas as reuniões, audiências públicas e publicações do CMDM deverão obedecer às normas municipais de acessibilidade.

Art. 14. Ouvidoria e canal de denúncias: fica instituído o canal de Ouvidoria do CMDM, com e-mail e formulário online, para recebimento de demandas e denúncias, com resposta formal em até 30 (trinta) dias, assegurado o sigilo da denunciante.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Mantido o disposto no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 4.595/2010, ficam revogados os seus demais dispositivos, bem como as Leis Municipais nº 4.754/2012 e nº 5.115/2017.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 12 de Junho de 2026. "Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

CÁSSIO LUCIANO DOS SANTOS
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO